

Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 055/2024 - CML/PM

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

OBJETO

EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS-FDT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 28/06/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 - CML/PM

(Processo Administrativo n° 2024.01637.01412.0.003218)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMASFDT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

- **2.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais UGCM/SEMAD;
- **2.1.1.** A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: *compras.manaus.am.gov.br*,
- 2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 14/06/2024 às 15h;
- 2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 28/06/2024 às 09:45h;
- 2.1.4. Início da sessão: dia 28/06/2024 às 10h;
- **2.1.5.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;
- **2.1.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.

- **3.1.1.** Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;
- **3.1.2.** Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4° do Artigo 3° da Lei Complementar retromencionada,
- 3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Municipal de Manaus, no endereço compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como O cadastramento é precedido da realização de préo Microsoft Edge. cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e conseguinte envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;
- **3.1.4.** Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico:
- **3.1.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- **3.1.6.** Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes emails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), (fornecedor que possui atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e certidões negativas atualizadas) deseja manter cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo informações). para atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.3.** Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- **4.1.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.1.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- **4.1.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **4.1.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **4.1.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **4.1.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **4.1.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- **4.1.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **4.1.10.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.** O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **4.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **4.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **4.5.** O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **4.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmJ se@manaus.am.gov.br

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- **4.7.** A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **4.8.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:
- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** As propostas deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;
- **5.1.1.** O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo "Valor Unit" corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo "Quant" a multiplicação da quantidade estimada.
- **5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **5.2.1.** cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- **5.2.1.1.** Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- **5.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmJ se@manaus.am.gov.br

- **5.2.3.** inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.2.4.** para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- **5.2.5.** a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1° do Art. 63 da Lei 14.133/2021;
- **5.2.6.** conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **5.2.7.** cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;
- **5.2.8.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1° e no Inciso III do Art. 5° da Constituição Federal;
- **5.2.9.** se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.
- **5.3.** Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- **5.4.** O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;
- **5.4.1.** Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.
- **5.5.** Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmi se@manaus.am.gov.br

- **5.6.** A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.
- **5.7.** A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.
- **5.8.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- **5.9.** A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação do licitante.
- **5.10.** A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.
- **5.11.** A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;
- **5.11.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.
- **5.12.** Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.
- **5.13.** A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;
- **5.13.1.** Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.
- **5.14.** LABORATÓRIO e PRODUTO deverão ser inseridos no cadastramento da proposta de preço no Sistema Compras.Manaus na coluna MARCA, sob pena de desclassificação.
- **5.14.1.** As informações exigidas servirão para verificar, na fase de negociação, se o valor ofertado está em conformidade com a Tabela CMED/ANVISA e o valor





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

de referência desta Administração para cumprimento dos subitens 5.6 do Termo de Referência e 9.5 do Edital.

- **5.15.** O licitante deverá indicar apenas um Laboratório e um Produto, bem como, laboratório e produto apresentado na proposta eletrônica deve ser o mesmo apresentado na proposta escrita encaminhada, conforme exigência do subitem 5.10 deste Edital. No caso de divergência, a proposta será desclassificada.
- **5.16. Para os Itens: 02, 03, 10, 21 e 22,** consoante disposto no parágrafo 6º do Convênio ICMS nº 87/2002 CONFAZ, por se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único do citado convênio, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, indicando de forma expressa e obrigatória o preço onerado e preço desonerado, discriminando ainda o percentual de desconto da isenção fiscal, conforme modelo anexo III deste Edital.
- **5.16.1.** Os licitantes deverão atentar se o medicamento a ser cotado consta no rol dos produtos que são aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços CAP, desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço de Fábrica (PF) nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando adquiridos junto a empresa, produtora, distribuidora, farmácia e drogaria. A aplicação do CAP resultará no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG).
- **5.17.** Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;
- **5.18.** A proposta de preços recomposta deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo III deste Edital.
- **5.19.** Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.
- **6.2.** Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão "lances", sendo





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- **6.5.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.8.** Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.
- **6.9.** O envio de lances será no modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;
- **6.9.1.** A etapa de lances aberto terá duração de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **6.9.3.** Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;
- **6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- **6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;
- **6.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- **6.12.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo VI), nos termos do **item 5.10** deste Edital;
- **6.12.1.** Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmJ se@manaus.am.gov.br

- **6.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;
- **6.13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.
- **6.14.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;
- **7.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- **7.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;
- **7.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- **7.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmlse@manaus.am.gov.br

7.3. O licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:
- **8.2.** O Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;
- **8.2.1.** A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.
- **8.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.4. Habilitação jurídica:

- **8.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **8.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.4.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **8.4.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei n°5.764, de 1971;
- **8.4.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2°, §3° do Decreto nº 11.802 de 2023;
- **8.4.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);
- **8.4.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **8.4.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
- **8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

- **8.6.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);
- **8.6.1.1.** No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5°, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- **8.6.1.2.** A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
- **8.6.1.3.** A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LIQUIDEZ GERAL =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **8.6.1.4.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;
- **8.6.1.4.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

SOLVÊNCIA GERAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **8.6.2.** Caso o licitante não consiga obter índice maior ou igual a 1 (um), no item em que for avaliada, deverá comprovar a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços ou do valor total lançado, nos termos do Artigo 69, §4° da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro, com base no balanço patrimonial do último exercício.
- **8.6.3.** O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED, sob pena de inabilitação.
- **8.6.4.** Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor; **8.6.4.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n°11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- **8.6.5.** As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 11** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

9. DO JULGAMENTO

- **9.1.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.
- **9.2.** Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;
- **9.2.1.** Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração do vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União -





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifício Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores SICAF, integrado ao SIAGE;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);
- **9.2.1.1.** Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.
- **9.3.** Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;
- **9.3.1.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;
- **9.3.1.1.** A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;
- **9.3.2.** A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
- **9.3.3.** Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.
- **9.4.** Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;
- **9.4.1.** Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;
- **9.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração ou em desacordo com a Tabela CMED vigente;
- **9.5.1.** Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edifício Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **9.5.2.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **9.5.3.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;
- **9.5.3.1.** Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;
- **9.5.3.2.** Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);
- 9.5.3.3. Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;
- **9.5.3.4.** Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.
- **9.6.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- **9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **9.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **9.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **9.8.** Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- **9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **10.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.
- **10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- **10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;
- **10.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.
- **10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.7.** Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.
- **10.10.** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".
- **10.11.** As respostas dos recursos serão oficiadas via e-mail e disponibilizadas no endereço eletrônico <u>compras.manaus.am.gov.br</u>, no link "Documentos Avulsos".
- **10.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **11.1.2.1.** não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- **11.1.2.5.** apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- **11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- **11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- **11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa:
- **11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- **11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- **11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- **11.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- **11.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021
- **11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine: Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- **11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **12.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **12.3.** O Licitante que for convocado para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluído.
- **12.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- **12.5.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.
- **12.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **12.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- **12.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- **12.8.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **12.8.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **12.8.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- **12.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- **12.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 12.10.1. devolução da garantia;
- **12.10.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- **12.10.3.** pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **12.11.** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- **12.11.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **12.11.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **12.11.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **12.11.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **12.11.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **12.11.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtêla, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **12.11.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **12.11.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **12.11.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **12.12.** A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmlse@manaus.am.gov.br

- **12.12.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- **12.12.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- **12.12.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **12.12.4.** atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- **12.12.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- **12.13.** Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do Art. 137 da mesma Lei.
- **12.14.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.15.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **12.15.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **12.15.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **12.15.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Oficio Circular, no Portal Compras Manaus, no link "Anexo do Ofício Circular", no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

- **13.3.** Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br
- **13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
- **13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **14.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **14.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.6.** A Prefeitura de Manaus reverterá 0,1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019.
- **14.7.** A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017.

- **14.8.** O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.
- **14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus Compras Manaus.
- **14.11.** Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município e no chat do respectivo certame.
- **14.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.13.** Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **14.14.** O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.
- **14.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão
- **14.16.** É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.
- **14.17.** Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmJ se@manaus.am.gov.br

praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

- **14.17.1.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
- **14.18.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- **14.19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.
- **14.20.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **14.21.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **14.22.** A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.
- **14.23.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindose apresentação de similar.
- **14.24.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- **14.24.1.** ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa);
- 14.24.2. ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;
- 14.24.3. ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS;
- 14.24.4. ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.oov.br

14.24.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.24.6. ANEXO VI — INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

14.24.7. ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Manaus/AM, 11 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA

Presidente da Subcomissão de Saúde - CML/PM.

Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação – DJCML

Contendo 71 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

EURISMAR MATOS DA SILVA OAB/AM Nº 9.221

Assessor Jurídico - DJCML/PM

(assinado digitalmente)

CAMILA BARBOSA ROSAS OAB/AM Nº 4.406

Diretora Jurídica - DJCML/PM





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, Edificio Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

				lorgā	o ou entid	ade licit	antel
Ref. Licitaçã	o n°	_/					-
Declaro	para	os	devidos	fins , ii	•		empresa ro Nacional
plenamente	os zando-m	requisitos ne pela ve	NPJ sob o de habi eracidade da: 21.	litação	estabeled	cidos	no Edital,
Manaus,	de_			de 202	24.		
	R	EPRESE	NTANTE LEC (Nome, ca		EMPRES <i>A</i>	<u> </u>	





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos	q	ue a
empresa		, CNPJ Nº
` ,	, sediada en bjetos abaixo discrimina	m ados, não ocorrendo nada que
a desabone.		
Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmilse@manaus.am.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: 28/06/2024 às 10 horas (Horário de Brasília)

Local: Comissão Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower — Bairro:

Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome (de Fantasia:								
Razão	Social:								
CNPJ:						nte pelo S	IMPLES?		
					(Sim/	Não)			
Endere					1				
Bairro:					Cidad	le:			
CEP:					E-ma	il:			
Telefor	ne:				Fax:				
Banco:	<u>:</u>				Conta	a Bancária):		
Nome e n.º da agência bancária:									
Item	Descrição	Und	Quantidade		alor itário	Valor total	MARCA LABORA- TÓRIO E PRODUTO	Valor Onerado com ICMS.	Isenção Fiscal do ICMS (%).
Item ()									
Valor unitário por extenso do item ():									
Valor total por extenso do item ():									
Valor to	Valor total da proposta em número e por extenso:								

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;





ndereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business, difficio Atlantic Tower --Chapada - CEP 69.050-010

Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do Anexo V	
dede 2024.	
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal	





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 — CML/PM

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento N° 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TER	RMO D)E	CONTRAT	O)E
AQI	JISIÇÃO/FORN	ECIMENTO	N°/,	CELEBR	AC	0
ENT	TRE O MUNICÍF	PIO DE MAN	NAUS, POF	RINTERM	ÉD	10
DA	SECRETARIA	MUNICIPA	L DE		Ε	A
EM F	PRESA	, NA FO	RMA ABAI	XO:		

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO</u>: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, obedecendo fiel e integralmente os termos deste Instrumento e do Edital de n.º/20.... –/PM, naquilo que não o contrarie.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

<u>CLÁUSU</u>	LA S	SEGU	NDA -	<u> </u>	O DETAL	HAMENTO	O DO OE	3JET	O: O forned	imento de
,	de	que	trata	0	presente	Contrato	deverá	ser	executado	conforme
especifica	açõe	s des	critas a	a s	eguir:					

a)	a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e
condiç	ções gerais constantes no Edital de;
b)	

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO:</u> A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- a) na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) fornecer no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no CONTRATO, mediante solicitações da Secretaria Municipal de;
- c) prover o fornecimento ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, fornecimento, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>: O CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do CONTRATO;
- b) promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste CONTRATO, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) realizar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) designar formalmente, após a assinatura do CONTRATO, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA</u>: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto deste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE</u> EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.aov.br

- 1. O prazo de vigência do presente contrato será de) meses, a contar da data da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
- 2. A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente;
- 3. O prazo de execução do serviço terá início imediato (*decorridos dias úteis ou consecutivos*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 1 **PREÇO:** O valor global presente contrato importa na quantia de R\$ (.....) reais, conforme a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este CONTRATO.
- 2 **PAGAMENTO**: O pagamento devido pela execução deste CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de
- 2.1 Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 2.2 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido á CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.
- 2.3 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009.
- 2.4 **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.
- 3 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/..../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

<u>CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO</u>: Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ser efetuado o reajuste anual previsto *no caput* deste artigo, o **CONTRATADO** deverá, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput dessa cláusula contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE</u>: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o Contratado pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA</u>: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

(Exigência Facultada ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (......) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n° 14.133/2021,





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cmlse@manaus.am.gov.br

sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Primeira: Fica dispensada a prestação da garantia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO</u>: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei;
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.
- III Execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A

CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente o fornecimento, objeto deste Contrato, podendo fazê-lo, parcialmente, somente com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, destacando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:</u> Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII.

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea "f" é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas "a", "e", e "f", desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA na ocorrência de pagamento de multa pendente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

- I Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;
- II Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- III Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Cláusula 11º deste contrato;
- IV Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.aov.br

a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA</u> CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA responderá, exclusivamente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar na execução do objeto, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edifficio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.gov.br

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS</u>: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busine Edificio Atlantic Tower -Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

 I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Busines Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml se@manaus.am.aov.br

reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE</u>: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE</u>: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO</u>: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

Edifício Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de de 20
Secretário Municipal de
CONTRATADA
Testemunhas:
1
2





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19* andar, Torre Business, Edificio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024 EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO

MAIO/2024







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

SUMÁRIO

01. DADOS DO ORGAO GERENCIADOR	2
02. OBJETO	2
03. JUSTIFICATIVA	2
04. DETALHAMENTO DO OBJETO	3
05. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO	7
06. DA SUSTENTABILIDADE	8
07. DA SUBCONTRATAÇÃO	9
08. MAPA DE RISCOS	9
09. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO	9
10. FUNDAMENTO LEGAL	9
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
15. GESTÃO DE CONTRATO	15
16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	15
17. DO RECEBIMENTO	16
18. DO PAGAMENTO	17
19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
20. VALOR ESTIMADO	18
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	
23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	19
24. EQUIPE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	19
25. SUPERVISÃO	19
26. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA	19
27. ANEXO I	
28. ANEXO II	21





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

CNPJ: 04.461.836/0001-44

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, 1695 – Adrianópolis

CEP: 69.057-002

Cidade: Manaus – AM

Fone: (92) 98842-7461

2. OBJETO

2.1 Eventual aquisição de material farmacológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas-FDT da Prefeitura Municipal de Manaus, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 O objeto a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do Art. 6°, inciso XII da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, pois pode ser definido em padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constantes nos autos.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Os medicamentos, objeto deste termo de referência, são a intervenção terapêutica mais utilizada e constituem tecnologia para atendimento aos principais agravos de saúde e tratamento de doenças que acometem a população assistida pela rede municipal de saúde, e são fundamentais para a continuidade do serviço público prestado pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde/SEMSA; como também se destina a suprir as necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas/FDT no cuidado com os idosos residentes na Instituição em suas diversas patologias.
- 3.2 O objeto desse Termo de Referência é oriundo da solicitação da Diretoria de Logística dessa Secretaria Municipal de Saúde SEMSA encaminhada a esta Divisão por meio de **Pedido de Formação de Registro de Preço nº 27189**, via sistema Compras Manaus.
- 3.3 Ressalta-se que o quantitativo estimado do objeto decorre da quantidade total de consumo estimado, de acordo com o estabelecido no Artigo 4°, do Decreto Municipal n° 5.111, de 16 de julho de 2021.







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis - CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

- 3.4 O fornecimento do objeto será realizado por meio da modalidade pregão, sob forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 3.5 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEMSA	FDT	QUANT. TOTAL ESTIMADA
01	(ID: 11521) - CARVEDILOL, Concentração: 6,25mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	600.000	1.800	601.800
02	(ID: 20253) - ALENDRONATO DE SÓDIO, Concentração: 70mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	210.000	1.200	211.200
03	(ID: 20746) - BUDESONIDA, Concentração: 64mcg/dose, Forma Farmacêutica: aerossol nasal, Unidade de Fornecimento: frasco com 120 doses.	FRASCO	22.500	-	22.500
04	(ID: 45496) - ONDANSETRONA (CLORIDRATO), Concentração: 8mg, Forma Farmacêutica: comprimido revestido ou comprimido de desintegração oral, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	90.000	-	90.000
05	(ID: 55602) - ONDANSETRONA (CLORIDRATO), Concentração: 4mg, Forma Farmacêutica: comprimido revestido ou comprimido de desintegração oral, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	60.000	120	60.120
06	(ID: 89715) - ITRACONAZOL, Concentração: 100mg, Forma Farmacêutica: cápsula, Unidade de Fornecimento: cápsula.	CÁPSULA	195.000	-	195.000







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

	releione. (92) 98842-7421 - registros.semsa(@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEMSA	FDT	QUANT. TOTAL ESTIMADA	
07	(ID: 105610) - DOXAZOSINA (MESILATO), Concentração: 2mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	120.000	1.200	121.200	
08	(ID: 503103) - ACICLOVIR, Concentração: 200mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	420.000	600	420.600	
09	(ID: 503106) - ALOPURINOL, Concentração: 100mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	165.000	600	165.600	
10	(ID: 503118) - CAPTOPRIL, Concentração: 25 mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	90.000	2.500	92.500	
11	(ID: 503127) - CLARITROMICINA, Concentração: 50mg/mL, Forma Farmacêutica: granulado para suspensão oral, Unidade de Fornecimento: frasco com 60mL.	FRASCO	4.500	-	4.500	
12	(ID: 503136) - AMOXICILINA + CLAVULANATO, Concentração: (50mg 12,5mg) mL, Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral, Unidade de Fornecimento: frasco 75 mL + dosador.	FRASCO	22.500	25	22.525	
13	(ID: 503137) - AMOXICILINA, Concentração: 50mg/mL, Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral, Unidade de Fornecimento: frasco 150 mL + dosador.	FRASCO	45.000	-	45.000	
14	(ID: 503138) - ANLODIPINO, Concentração: 5 mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	12.000.000	12.500	12.012.500	
15	(ID: 503148) - CARBONATO DE CÁLCIO, Concentração: 1250mg (500 mg de Ca++), Forma Farmacêutica:	COMPRIMIDO	180.000	1.200	181.200	





Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEMSA	FDT	QUANT. TOTAL ESTIMADA
	comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.				
16	(ID: 503153) - CLORETO DE SÓDIO, Concentração: 0,9%, Forma Farmacêutica: solução nasal, Unidade de Fornecimento: frasco 30 mL.	FRASCO	90.000	-	90.000
17	(ID: 503162) - ESTRIOL, Concentração: 1mg/g, Forma Farmacêutica: creme vaginal, Unidade de Fornecimento: bisnaga 50g + 5 aplicadores.	BISNAGA	30.000	-	30.000
18	(ID: 503167) - FLUCONAZOL, Concentração: 150mg, Forma Farmacêutica: cápsula, Unidade de Fornecimento: cápsula.	CÁPSULA	285.000	300	285.300
19	(ID: 503182) - IBUPROFENO, Concentração: 300mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	9.000.000	-	9.000.000
20	(ID: 503185) - ISOSSORBIDA (MONONITRATO), Concentração: 20mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	60.000	1.200	61.200
21	(ID: 503193) - LEVOTIROXINA (SÓDICA), Concentração: 50mcg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	165.000	1.200	166.200
22	(ID: 503194) - LEVOTIROXINA (SÓDICA), Concentração: 25mcg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	150.000	1.200	151.200
23	(ID: 503195) - VERAPAMIL (CLORIDRATO), Concentração: 80mg, Forma Farmacêutica: comprimido ou comprimido revestido, Unidade de Fornecimento: comprimido ou comprimido revestido.	COMPRIMIDO	30.000	-	30.000







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEMSA	FDT	QUANT. TOTAL ESTIMADA
24	(ID: 503204) - METRONIDAZOL, Concentração: 100mg/g (10 %), Forma Farmacêutica: creme ou gel vaginal, Unidade de Fornecimento: bisnaga com 50g + 10 aplicadores.	BISNAGA	60.000	-	60.000
25	(ID: 503205) - METRONIDAZOL, Concentração: 250mg, Forma Farmacêutica: comprimido, Unidade de Fornecimento: comprimido.	COMPRIMIDO	1.590.000	600	1.590.600
26	(ID: 503255) - GLICLAZIDA, Concentração: 60mg, Forma Farmacêutica: comprimido de liberação prolongada, Unidade de Fornecimento: comprimido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	9.000.000	1.200	9.001.200
27	(ID: 503660) - CLORETO DE SÓDIO, Concentração: 0,9%, Forma Farmacêutica: solução estéril não injetável para irrigação, Unidade de Fornecimento: frasco 250mL.	FRASCO	90.000	-	90.000
28	(ID: 504215) - LIDOCAINA (CLORIDRATO), Concentração: 2%, Forma Farmacêutica: gel, Unidade de Fornecimento: bisnaga 30g.	BISNAGA	4.500	1.200	5.700
29	(ID: 514302) - CEFTRIAXONA, Concentração: 500mg, Forma Farmacêutica: pó para solução injetável intramuscular (IM), Unidade de Fornecimento: frasco ampola.	FRASCO- AMPOLA	3.000	3.600	6.600
30	(ID: 517169) - CEFALEXINA, Concentração: 50 mg/mL, Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral ou suspensão oral preparada, Unidade de Fornecimento: frasco com pó para preparação ou suspensão oral preparada com 60 mL a 100mL de suspensão oral preparada ou após reconstituição + dosador oral.	FRASCO	45.000	-	45.000



DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

5. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

- 5.1. Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, fabricados industrialmente, embalados e rotulados, conforme legislação vigente, por empresas devidamente licenciadas e autorizadas para esta atividade.
- 5.2. As embalagens deverão conter informações referentes aos produtos como: Nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora, Procedência, Número do lote, Método e data de esterilização, Prazo de validade e Número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, quando for o caso.
- 5.3. As embalagens primárias e secundárias deverão conter de forma indelével o número do lote, conforme certificado de procedência dos produtos, lote a lote.
- 5.4. As embalagens primárias e secundárias deverão conter a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme legislação vigente, caso se aplique.
- 5.5. Os itens deverão ter validade equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total indicada pelo fabricante ou aquela indicada na especificação do item.
- 5.5.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior ao especificado no item acima, ressalvados os casos por interesse da instituição que poderá autorizar o recebimento de produtos com validade inferior mediante solicitação prévia da empresa **CONTRATADA**, desde que a mesma formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.
- 5.5.2. A carta de compromisso de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.
- 5.5.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo excedente será realizada pela Divisão de Medicamentos e Insumos para Saúde DIVMED da CONTRATANTE, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 5.5.4. Após a solicitação da CONTRATANTE a troca deverá ser realizada em prazo definido pela Divisão de Medicamentos e Insumos para Saúde da Diretoria de Logística -DLOG/SEMSA, previamente comunicada ao fornecedor.
- 5.5.5 No ato da entrega do quantitativo de produtos garantido pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição de troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 5.6. Os preços dos medicamentos não poderão ser superiores aos estabelecidos pela tabela da Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos CMED da ANVISA.
- 5.7 Para os medicamentos que estiverem no **convênio ICMS 087/2002**, demonstrar expressamente nas suas propostas de preços e documentos fiscais, valor correspondente à isenção do ICMS que deverá ser deduzido de preço dos respectivos produtos, que se trata especificamente da aplicação do convênio ICMS 087/2002: **itens 02**; **03**; **10**; **21** e **22** da tabela do objeto e quantitativo **item 4** deste instrumento.
- 5.8. Os licitantes deverão atentar se os medicamentos a serem cotados constam no rol dos produtos que são aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços CAP, desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço de Fábrica (PF) nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando adquiridos junto a empresa, produtora, distribuidora, farmácia e drogaria. A Aplicação do CAP resultará no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG).

6. DA SUSTENTABILIDADE

- 6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.1 Respeito as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.1.2 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

8. MAPA DE RISCOS

8.1 Os riscos que envolvem todas as fases da contratação estão pormenorizados em item específico do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1 Definiu-se pelo parcelamento do objeto, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante nos autos.

10. FUNDAMENTO LEGAL





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 10.1 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021- Dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 10.2 Decreto n° 4.765 de 11 de março de 2020 Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.
- 10.3 Decreto Municipal nº 5.525, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
- 10.4 Decreto Municipal nº 5.852 de 21 de março de 2024 Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 A presente solicitação surge devido à necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa.
 - 11.2. O licitante deverá apresentar:
- 11.2.1 No mínimo 01 (um) **atestado de aptidão técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos:
- 11.2.1.1 Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.
- 11.2.1.2 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;
- 11.2.1.3 Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo, quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa do objeto, referente ao(s) item(ns) para o (s) qual (is) está apresentando sua proposta de preços.
- 11.2.2 Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de renovação da LF, acompanhado da Licença Sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 11.2.3 **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou cópia legível da publicação no D.O.U, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.
- 11.2.3.1 Caso o transporte seja de empresa terceirizada, deverá ser apresentado a AFE da Empresa para a devida autorização de transporte de medicamentos, conforme RDC 016/2014.
- 11.2.3.2 Para comprovação da terceirização citada no subitem anterior, deverá ser apresentado, juntamente com a AFE da terceirizada, o contrato de prestação de serviços celebrado com a referida, para execução da atividade, ou instrumento equivalente (termo de compromisso, declaração de terceirizada, etc.).
- 11.2.3.3 Para os medicamentos que apresentem substâncias sujeitas a controle especial pertencente à Portaria nº 344 MS de 12 de maio de 1998 ANVISA, será exigida também a Autorização Especial (AE), Licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS). E deverá também constar no mínimo os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.
- 11.2.3.4 Caso a empresa não possua como atividade o transporte deverá seguir os critérios estabelecidos no **item 11.2.3.2** deste instrumento:
- 11.2.4 Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado.
- 11.2.4.1 Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro (notificação ou cadastro).

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1 O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se houver manifestação da autoridade competente, da fiscalização ou do órgão técnico do órgão demandante informando ao órgão gerenciador da alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 12.1.2 O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço e condições pactuadas permaneçam vantajosas.
- 12.1.3 O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.2.1 Além das hipóteses legais previstas na base normativa de referência deste certame, o registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:
 - 12.2.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.2.1.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.1.3 O preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor for liberado do compromisso assumido diante da plausibilidade dos motivos apresentados;
- 12.2.1.4 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;
- 12.2.1.5 Sofrer sanção prevista na Lei 14.133, de 2021, devidamente comunicado ao órgão gerenciador competente por meio da Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos CED/LC.
- 12.2.1.6 O fornecedor que tiver seu pedido de cancelamento de preço registrado deferido pelo órgão gerenciador, deste Decreto, permanece obrigado a atender às notas de empenho recebidas antes do protocolo do pedido de cancelamento do preço registrado.

12.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.3.1 Homologado o resultado do Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.
- 12.3.2 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no caput do item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 12.3.3 Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 12.3.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.3.5 A licitante deverá manter atualizado os dados cadastrais, assumindo responsabilidade por eventual omissão e prejuízos que venha a causar à Administração pela desatualização das informações cadastrais.
- 12.3.6 Igualmente manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") e telefone/celular, cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da UGCM e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do órgão gerenciador, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.4 DA UNIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 12.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SEMSA Órgão Gerenciador, por meio do titular da Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.4.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 12.4.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.4.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 13.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 13.3 Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 13.4 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e, em caso de alteração, os documentos relativos da habilitação jurídica;
- 13.5 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no **item 16.1** e local definido pela **CONTRATANTE**;
 - 13.6 Manter a integridade das embalagens e seguir as particularidades do objeto;
- 13.7 Arcar com as despesas relativas ao transporte do produto até os locais designados pela **CONTRATANTE** para a entrega;
- 13.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 13.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 13.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE:
- 13.11 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.12 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente o fornecimento do objeto;
- 13.13 Substituir o objeto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas no detalhamento do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE**;
- 13.14 Atender tempestivamente as notificações emitidas pela **CONTRATANTE** e os prazos estabelecidos neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- 13.15 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega dos objetos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

13.16 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 14.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração;
- 14.3 Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde o objeto será entregue;
- 14.4 Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde o objeto será entregue;
- 14.5 Fornecer as informações necessárias e adequadas para cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.6 Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 14.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança da entrega do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento;
- 14.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- 14.9 Comunicar à Comissão Permanente de ética e disciplina nas licitações e contratos CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.954 de 16/09/2022.

15. GESTÃO DE CONTRATO

15.1 DA FISCALIZAÇÃO

15.1.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por comissão designada pela administração, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

seus parágrafos, e o artigo 140, da Lei nº. 14.133/21, bem como o regulamentado no capítulo VIII do Decreto Municipal nº 5.525/2023.

15.2 DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS

15.2.1 Os eventuais contratos a serem firmados, com base na futura Ata de Registro de Preços formada, ficará a cargo de cada Unidade Participante da mesma, em instrumento próprio com critérios adequados às suas necessidades específicas, dentro dos padrões estabelecidos neste instrumento, no que couber.

16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 16.1 O prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 16.2 A **CONTRATANTE** será responsável pela definição do local, data e hora de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.
- 16.3 Os pedidos serão parcelados, conforme Oportunidade e Conveniência da Administração Pública, e solicitados por meio de Nota de Empenho, cuja retirada deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do fornecedor.
- 16.4 Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas na Nota de Empenho, no Edital ou na Ata de Registro de Preço, bem como não serão aceitos itens com validades além dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.5 Os itens que não forem aceitos deverão ser substituídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de multa.
- 16.6 Sem prejuízo dos prazos de entrega, qualquer excepcionalidade ou condição especial do item ou da entrega deverá ser informada por escrito à **CONTRATANTE** para possibilitar a análise e autorização prévia.
- 16.7 Havendo indisponibilidade da marca ou modelo de determinado item no mercado, em razão de descontinuidade de fabricação, a **CONTRATADA** deverá solicitar fundamentadamente a substituição por produto com, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do item registrado.
- 16.8 No ato da entrega deverá ser apresentado a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos moldes da legislação vigente, devendo, ainda, constar obrigatoriamente as seguintes informações:





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

- 16.8.1 O número da Nota de Empenho (NE) a qual a entrega se refere e a descrição do material, unidades de medida, quantidade e preço, em conformidade com a Nota de Empenho (NE) correspondente;
- 16.8.2 Informações referentes aos produtos, tais como: fabricante, modelo, tipo, lote e prazo de validade;
- 16.8.3 À Nota Fiscal deverá ser anexada uma cópia da Nota de Empenho (NE) correspondente.
- 16.9 O fornecedor ou a transportadora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarregar as mercadorias.

17. DO RECEBIMENTO

- 17.1 O recebimento provisório e definitivo deverá ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº14.133/2021 e art. 55 do Decreto Municipal 5525/2023 e em consonância com os prazos definidos no instrumento convocatório.
- 17.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4 Os bens serão recebidos definitivamente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 17.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

17.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diga respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

18.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior deste Termo de Referência e a **CONTRATADA** não ter concorrido para a perda do prazo, será feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo será priorizado, observada a ordem cronológica das datas dos demais processos pendentes de pagamento.

18.3. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o pagamento do objeto;

18.4 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à eventual aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2°. 1, da lei n 2.476, de 09 de julho de 2019;

18.5 A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária - FMS, em consonância com o Decreto nº





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2° e seus incisos, e artigo 15 da Lei n° 2.389, de 04 de janeiro de 2019;

18.6 A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto, os quais serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou modalidades congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no Contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 5.525/2023 e Lei 2.954/2022.

20. VALOR ESTIMADO

20.1 O valor estimado do objeto deste Termo de Referência será apurado pela Divisão de Banco de Preços – DIVBAP/SEMSA da CONTRATANTE a partir de Relatório de Cotação a ser anexado aos autos.

21. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

21.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços não há previsão de dotação orçamentária. Quando a UG demandante aderir à futura Ata de Registro de Preços, informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 22.2 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado digitalmente)

Renata Feitosa de Oliveira

Divisão de Medicamentos e Insumos para Saúde

(Assinado digitalmente)

Márcia de Andrade Rossy

Divisão de Medicamentos e Insumos para Saúde







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@amail.com

(Assinado digitalmente)

Daniela Martine Santos

Diretoria de Logística - DLOG

24. EQUIPE DA DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

(Assinado digitalmente)

Ana Maria Vasconcelos Rodrigues

Economista

(Assinado digitalmente)

Maria José Pinheiro Padilha

Chefe da Divisão de Registro de Preços

25. SUPERVISÃO

(Assinado digitalmente)

Marcelo de Alencar Auzier

Gerente de Compras

(Assinado digitalmente)

Elizangela Machado de Macêdo

Diretora de Administração e Infraestrutura

26. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Manaus, 21 de maio de 2024

(Assinado digitalmente)

NAGIB SALEM JOSÉ NETO

Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento







Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO	TELEFONE
01	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Rua Cristina Tavares, nº 150 - Planalto	Márcia de Andrade Rossy	(92) 98842-8780
02	Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas" – FDT	Rua Dr. Thomas, 789 – Nossa Sra. Das Graças	Gracilene Celestino	(92) 3632-2834





DIVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 1695, Adrianópolis – CEP 69057-001 Telefone: (92) 98842-7421 - registros.semsa@gmail.com

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024 – CML/PM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XXX/2024 - DIVREP/DAI/SEMSA

No dia de 2024, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual fornecimento dos produtos/serviços identificados **no anexo I** resultantes do **Pregão Eletrônico nº/2024 – CML/PM** para Sistema de Registro de Preços.

As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a Ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

As unidades participantes e as condições a serem praticadas encontram-se estabelecidas no Edital de Licitação do referido Pregão e no Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório.

As contratações oriundas da Ata serão processadas de acordo com a previsão orçamentária das unidades participantes.

O prazo da validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de publicação, prorrogável por igual período conforme Art. 34, § 1º do Decreto nº 5.525 de 28 de março de 2023.

EMPRESA VENCEDORA:

Item	Unidade	Quant.	ID	Descrição	Marca	Valor R\$

Manaus, de de 2024.

Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

(Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal)

EMPRESA

CNPJ:





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo 20240521105439_tr_005_2024_material_farmacologico.pdf do documento **2024.01637.00174.9.058493** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ANA MARIA VASCONCELOS RODRIGUES	21/05/2024 10:54:44
182.803.072-49	(LOGIN E SENHA)
MARIA JOSE PINHEIRO PADILHA	22/05/2024 11:35:20
130.050.652-00	(LOGIN E SENHA)
DANIELA MARTINE SANTOS	22/05/2024 11:52:03
598.192.942-15	(LOGIN E SENHA)
MARCIA DE ANDRADE ROSSY	22/05/2024 11:53:12
519.222.312-15	(LOGIN E SENHA)
RENATA FEITOSA DE OLIVEIRA	22/05/2024 13:45:31
740.370.132-15	(LOGIN E SENHA)
ELIZANGELA MACHADO DE MACÊDO	23/05/2024 00:04:39
601.961.652-53	(LOGIN E SENHA)
NAGIB SALEM JOSE NETO	23/05/2024 11:52:56
572.301.452-87	(LOGIN E SENHA)
MARCELO DE ALENCAR AUZIER	23/05/2024 15:49:04
435.893.752-72	(LOGIN E SENHA)





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Busines Ediffcio Atlantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- **1.** As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.
- 2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS: O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.
- **2.1.** Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.
- **2.2.** A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).
- **2.3.** AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ $_$ * & % \$ # ~ ` ´ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.
- 2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **2.5.** O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.
- **3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL**: As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o n° do Pregão Eletrônico, o n° do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).
- 3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- **3.2.** O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.





Endereço: Av. Djalma Batista, 1719, 19° andar, Torre Business Edificio Atiantic Tower - Chapada - CEP 69.050-010 Telefone: +55 (92) 98802-3847 Emäl: cmlse@manaus.am.govbr

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2024 — CML/PM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0XX/2024-CML/PM

No diado mês de	de 20, no órgão Gerenciador,
são registrados o(s) valor(es) unitários(s) a	baixo identificada(s), para o eventual
fornecimento dos produtos/serviços, identificac	los no Anexo II resultante do Pregão n.
/20 para sistema de Registro de	Preços.

As especificações constantes no respectivo processo administrativo, edital e anexos, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 89, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s).

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

EMPRESA VENCEDORA:

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ITEM	ESPECIFICAÇÂO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO REGISTRADO

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal

Manaus,	de	 	de 2024	

Secretário(a) Municipal de
Prefeitura de Manaus
Freieitura de Mariads

Observação:

A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá junto ao Órgão Gerenciador, mediante convocação do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme item deste Edital.

